



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº136/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Edital Pregão Presencial Nº 004/2016

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF sob o nº 89.658.025/0001-90 com sede na Av. Hermogênio C. dos Santos, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTENIR RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Servidor Público, casado, residente e domiciliado em Salto do Jacuí, CPF nº 544.063.400-25, CONTRATANTE e, de outra parte a empresa GABRIEL ESTEVAN DE BARCELOS RAMOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.741.545/0001-02, estabelecida no Bairro Centro nº 759, Triunfo - RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. GABRIEL ESTEVAN DE BARCELOS RAMOS, portador do CPF nº 006.620.330-94, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2340, de 20 de abril de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos, para limpeza urbana solicitado pela Secretaria de Obra, conforme descrição abaixo:

01- SERVIÇOS GERAIS E DE LIMPEZA E LIMPEZA URBANA

Especializados em serviços de varredura, extração de inço nas ruas, calçadas, parques e praças. Serviços de jardinagem, cultivo, remoção, transplante de mudas de flores, arbustos e árvores, regar, preparar o solo, adubação, capina manual, aplicação de inseticida para controle de pragas, e ervas daninhas, limpeza de vasos e floreiras, em todos os jardins, praças, parques, logradouros e floreiras internas, transportar as mudas e recolher o material em local adequado. Limpeza nas bocas de lobos e galerias fluviais e outros. Montagem e desmontagem de armários, móveis, palco, tendas. Auxiliar o pedreiro e o carpinteiro, o encanador e o electricista, fornecendo ferramentas e peças apropriadas, bem como executando serviços simples de pedreiro e de carpinteiro, encanamento e elétrica, para atender as necessidades de infraestrutura das unidades, prédios e locais públicos. Executar a limpeza de paredes e móveis, utilizando água, sabão, cera e álcool, mantendo a higienização dos



ambientes. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que específicas do cargo. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais diurnas, **com até 08 postos de trabalho.**

Parágrafo Primeiro: Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados: mão de obra, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniforme, crachás e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS.

a) Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI's), assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos, pelo técnico em segurança do trabalho da contratada.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá manter no Município por suas expensas, seus empregados, e também em turno integral 01 (um) supervisor com 01 (um) automóvel e telefone, para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados.

Parágrafo Quarta: Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados.

Parágrafo Quinta: A contratada deverá fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação.

Parágrafo Sexta: Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município.

Parágrafo Sétima: Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 02 (dois) dias, é responsabilidade da empresa a substituição deste, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria de Administração da substituição e/ou transferência.

Parágrafo Oitava: A empresa deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos virem a causar, para com terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Parágrafo Nona: Na seleção deverão ser observadas qualidades como: polidez, discricção, aparência, trato para lidar com o público, e eficiência, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor máximo mensal de R\$ 17.875,85 (Dezessete Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Centavos), sendo:

SERVIÇOS	Salários com insalubridade	Total Postos	Carga Horária	Custo Estimado Unitário	Custo Estimado Total
SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E LIMPEZA URBANA	1.440,00	6	44 h semanais	2.471,46	
CUSTO TOTAL ESTIMADO					17.875,85

Parágrafo Único: O contrato e o fornecimento serão fiscalizados pelo Servidor nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária ficará a cargo dos recursos provenientes da Secretária Municipal de Obras e Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O Contrato será reajustado da seguinte forma: MONTANTE (A); na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da cada categoria no mês do reajuste salarial. MONTANTE (B) Anualmente desde a data da apresentação da proposta tomando-se por base a variação do IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), divulgado pelo IBGE no período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores.

Parágrafo Primeiro: Para a liberação das faturas a contratada deverá comprovar através de cópias, comprovante de quitação dos salários, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de entrega, guia de pagamento de FGTS, apresentação da Negativa do FGTS e INSS, Federal, Municipal e CNDT, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato. **"TUDO REFERENTE AO MÊS DA**



PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

Parágrafo Segundo: A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados, com visto do Secretário de Obras que confirmará a realização dos mesmos e que fiscalizou o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quinto: Os Serviços extras serão pagos como horas extras, e somente, serão executados com expressa justificativa e autorizados por escrito pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) prestar os serviços na forma ajustada;
 - b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que



comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:



- a) advertência;
- b) A recusa para prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - e.1) deixar de entregar a documentação, conforme exigido no edital, item 10 – da habilitação;**
 - e.2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;**
 - e.3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;**
 - e.4) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;**
 - e.5) comportamento inidôneo;**
 - e.6) cometimento de fraude fiscal;**
 - e.7) fraude a execução do contrato;**
 - e.8) falhar na execução do contrato;**
- f) Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação de garantia sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº **004/2016** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.